



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026.

Autoria: Vereadores da CCJRF

Página 1 de 2

Altera o caput do Art. 4º, § 2º da Lei nº 4.184, de 15 de junho de 2023, que “Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 1º Altera o caput do Art. 4º, § 2º da Lei nº 4.184, de 15 de junho de 2023, que “Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal” passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia de efetiva atividade, com efeitos retroativos a contar de março de 2026.

§ 1º O servidor participará financeiramente do benefício no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor diário estabelecido;

§ 2º O valor a que se refere o caput deste artigo será revisado anualmente, tendo como índice oficial de recomposição o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano de referência, tendo por data-base o mês de dezembro de cada ano, cuja aplicação fica condicionada à edição de lei específica, com efeitos a partir do dia 26 (vinte e seis) de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 26 de março de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2026 decorre da análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que entendeu pela necessidade de ajustes para aperfeiçoar a redação e a segurança jurídica da matéria.

O texto incorpora as correções propostas na Emenda Modificativa, especialmente quanto à atualização da lei de referência, passando a constar corretamente a Lei nº 4.184, de 15 de junho de 2023, em substituição à norma anteriormente revogada.

Mantém-se o objetivo principal do projeto, que é a atualização do valor do auxílio-alimentação para R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia de efetiva atividade, com efeitos retroativos a março de 2026, visando à recomposição do valor e à valorização dos servidores.

Como aperfeiçoamento, o Substitutivo passa a definir o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice oficial de recomposição anual, apurado entre dezembro do ano



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026.

Autoria: Vereadores da CCJRF

Página 2 de 2

anterior e novembro do ano de referência, tendo como data-base o mês de dezembro. Também fica estabelecido que a aplicação do índice dependerá de lei específica, com efeitos a partir de 26 de janeiro do ano seguinte.

Assim, o Substitutivo confere maior clareza, objetividade e segurança jurídica à proposta.

Diante do exposto, submete-se o presente Substitutivo à apreciação dos Nobres Vereadores, contando-se com sua aprovação.

Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente da CCJRF

Ver.^a Morgana Tecchio
Relatora da CCJRF

Ver. Paulo Massolini
Revisor da CCJRF